



## FEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº.65/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 1º de agosto de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Vimos por meio desta, encaminhar a esta egrégia casa das Leis, o Projeto de Lei Complementar 020, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre **“Dispõe criação de cargos de provimento efetivo da Estratégia da Saúde da Família na Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022 e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa regularizar a situação retratada no Inquérito Civil nº. 0694.13.000235-5, o qual, constatou-se a necessidade de realização de concurso público também para efetivo provimento dos cargos necessários para o funcionamento da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Esclareço que no Município de Santana da Vargem não existe os cargos de provimento efetivo para o funcionamento da Estratégia Saúde da Família.

Mister salientar que em data de 12 de julho de 2022, foi firmado o 2º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Conduta nº.01, de 19 de janeiro de 2022, onde foi estipulado que,

**“CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, na mesma oportunidade em que realizado o concurso público objeto da Cláusula Terceira e parágrafos do Termo de Ajustamento nº. 001/2022/3ª PJ/Três Pontas, ofertar vagas de provimento efetivo, nomear e dar posse a candidatos e candidatas devidamente aprovados para ocupar os 15 (quinze) cargos da área de saúde necessários para o funcionamento da Estratégia Saúde da Família (ESF)”**.

Câmara Municipal de  
Santana da Vargem  
**PROTOCOLO**  
03 ABB. 2022  
Horas: 13:39  
Ass: *N. Car.*

*[Assinatura]*  
1



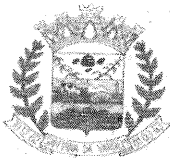
## **FEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Em relação à necessidade de realização de concurso público para nomeação de servidores que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF, hoje denominado Estratégia de Saúde da Família1, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, o CAOPP/MG editou a Nota Jurídica 069/20092, manifestando-se no sentido de que:

**“As contratações de pessoal para fazer face ao Programa de Saúde da Família – PSF não se enquadram dentro dessas exceções. De fato, a necessidade de pessoal para a prestação do serviço público relativo à saúde não é de caráter temporário ou transitório, mas permanente, mesmo em se tratando de pessoal para integrar o PSF. Isto porque não se trata de um programa de caráter transitório, ao contrário, a farta legislação a seu respeito mostra o objetivo de que perdure no tempo, traduzindo a ênfase que o Ministério da Saúde vem dando à atenção primária da saúde, nos moldes do recomendado pela própria Organização Mundial da Saúde (OMS). Os cargos de profissionais da área da saúde para atendimento do Programa, portanto, devem ser de provimento efetivo.**

Por sua vez, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – foi criado pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM nº 154, de 24 de janeiro de 2008, republicada em 4 de março de 2008, como forma de ampliar a abrangência das ações das equipes de saúde da família. De acordo com informações obtidas no site do Ministério da



## **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Saúde ([www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)), o NASF é constituído por equipes de profissionais de diferentes áreas de conhecimento (psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, ginecologistas, homeopatas, acupunturistas, pediatras, psiquiatras, profissionais da educação física), para atuarem em parceria com as equipes de saúde da família. Destarte, vê-se a clara intenção de permanência dos NASF, assim como o PSF, o que afasta a possibilidade de contratação de pessoal sem a prévia aprovação em concurso público. Assim como os profissionais vinculados ao PSF, os dedicados ao NASF deverão ocupar cargos de provimento efetivo, atendendo às disposições do art. 37, II, da Constituição da República.”

Já em 2017, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPP, expediu a Nota Jurídica nº 05/20173, reforçando o mesmo entendimento quanto à forma de contratação de profissionais para integrar as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF:

“... a regra é a admissão de servidor público mediante concurso público. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF).



## **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Nesta hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. A previsão legal dos casos em que se admite a contratação por prazo determinado deve delimitar, em todos os seus elementos, as situações, eis que são excepcionais e, portanto, não admitem interpretação extensiva. (...) Com efeito, inconteste que a Constituição da República tratou a saúde como garantia do cidadão, de forma continuada, visando melhorar a vida da população, devendo ser integrada às políticas setoriais, assegurando o mínimo social e a universalização dos direitos sociais. Portanto, as ações de tratamento e prevenção de saúde, inclusive aquelas implantadas através do Programa da Saúde da Família-PSF são de caráter contínuo e essencial para a coletividade.”

Na sessão de julgamento do dia 18/02/2020, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais entendeu inconstitucional dispositivo legal que prevê a hipótese de contratação temporária para exercício de função de cargos relativos a serviços ordinários permanentes da Administração, cuja ementa é a seguinte:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - REJEIÇÃO - SERVIDOR - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - MÉDICO PSF - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - LEGISLAÇÃO LOCAL - PRAZO

  
4



## **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**INDETERMINADO - IRRELEVÂNCIA - NULIDADE - FGTS - PAGAMENTO DEVIDO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCABIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL.** A nulidade prevista no artigo 93, IX, da CRFB/88 só se verifica com a ausência dos fundamentos que levam o julgador a formar seu convencimento, não se exigindo que a decisão seja extensivamente fundamentada, o que impõe a rejeição da preliminar. Consoante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, as sucessivas renovações de contratação de pessoal pela Administração Pública implicam burla ao princípio da prévia aprovação em concurso público e, por isso, não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, salvo o direito à percepção dos vencimentos referentes ao período trabalhado e ao levantamento do valor correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A legislação local estabelecendo prazo indeterminado para a contratação não basta para garantir a validade dos ajustes celebrados na hipótese, visto que a contratação se deu por longo período (cerca de sete anos) e para a prestação de atividades permanentes da Administração. Evidenciada a nulidade da contratação, deve ser mantida a condenação do Município réu em relação ao pagamento do FGTS e decotada no tocante ao adicional de insalubridade, conforme entendimento consolidado pelo colendo STF." (TJMG – Apelação Cível nº 1.0028.18.002741-0/001 – Rel.

5



## **FEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Des. Edilson Olímpio Fernandes – Data do  
Julgamento: 18/02/2020 – Data da Publicação:  
03/03/2020)**

Na fundamentação do voto, o Desembargador Relator do acórdão reporta-se a entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

**“Em relação ao mérito propriamente dito, anoto que no julgamento do RE n. 705.140/RS, submetido ao regime da repercussão geral, em que foram apreciados os "efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público", o colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou a tese de que as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à prévia aprovação em concurso público (artigo 37, § 2º, CRFB), não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos contratados, a não ser o direito à percepção dos vencimentos referentes ao período trabalhado e ao levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, cujo acórdão ficou assim ementado:  
"CONSTITUCIONAL E TRABALHO.  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO.  
NULIDADE. EFEITOS JURÍDICOS ADMISSÍVEIS  
EM RELAÇÃO A EMPREGADOS: PAGAMENTO  
DE SALDO SALARIAL E LEVANTAMENTO DE  
FGTS (RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL).  
INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS VERBAS, MESMO**





## **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**A TÍTULO INDENIZATÓRIO.** 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 3. Recurso extraordinário desprovido." (RE n. 705140, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe: 05.11.2014 – destaquei). Conforme assentado pelo citado Tribunal Superior, a ilegitimidade da contratação também se estende aos casos de contratos temporários declarados nulos firmados pelo Poder Público para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sobretudo quando o ajuste é prorrogado sucessivamente (ARE n. 766.127 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, DJe: 18.05.2016).

(...)

Logo, ao servidor público contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público cujo ajuste firmado com a Administração foi renovado sucessivamente,



## **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

implicando em nulidade por ofensa ao princípio da prévia aprovação em concurso para investidura em cargo público (artigo 37, § 2º, CRFB), assegura-se apenas o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 19-A, da Lei n. 8.036/90, e aos vencimentos relativos ao período trabalhado.

(...)

Da leitura dos dispositivos supracitados, verifica-se que a legislação municipal que regulamenta a matéria estabeleceu a possibilidade contratação temporária pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de forma indefinida, até o período de duração dos Programas de Saúde da Família e de Agente Comunitários de Saúde. Não obstante, tal não basta para conferir validade à contratação realizada no caso dos autos, na medida em que essa se deu por longo período (cerca de sete anos) e para a prestação de atividades permanentes da Administração, sendo patente a violação ao artigo 37, inciso XI, da Constituição da República a atrair os precedentes firmados pelo colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos julgamentos dos Recursos Extraordinários n. 705140 e n. 765.320. Com efeito, a legislação municipal, ao possibilitar a contratação do apelado de forma indefinida, violou os requisitos da determinabilidade temporal, da temporariedade da função e da excepcionalidade da situação de interesse público, estabelecidos pelo mencionado Tribunal Superior no



## **FEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juízo de julgamento do RE n. 658.026, no qual firmou orientação no sentido de que para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração." (Rel. Min. DIAS TÓFFOLI, DJe: 30.10.2014). O colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL também já entendeu que "o serviço público de saúde é essencial, jamais pode-se caracterizar como temporário" (ADI 3430, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe: 23.10.2009). A possibilidade de contratação temporária é exceção e não regra de admissão no serviço público, sendo vedada qualquer modalidade de provimento que tenha por objetivo burlar a exigência de concurso público, o que impõe concluir pela nulidade dos ajustes firmados na hipótese dos autos."

Consta, ainda, no voto do ilustre Desembargador Relator que a matéria também já foi reiteradamente apreciada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Além do pronunciamento pelo Tribunal responsável pela guarda da Constituição da República (RE n. 658.026 e ADI n. 3430), sobre a matéria em questão, também já se pronunciou



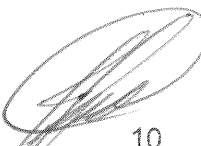


## **FEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

reiteradamente o Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça, consoante revelam as ementas abaixo citadas: "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL - CONTRATO TEMPORÁRIO - FUNÇÕES – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA - CARÁTER ESSENCIAL E PERMANENTE - PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO CABIMENTO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO INDETERMINADO - IMPOSSIBILIDADE - PREVISÃO ABRANGENTE E GENÉRICA - IMPOSSIBILIDADE - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO - POSSIBILIDADE - EFEITO REPRISTINATÓRIO – AUSÊNCIA.- É inconstitucional dispositivo legal que prevê a contratação temporária para exercício de função de cargos relativos a serviços ordinários permanentes da Administração. - É inconstitucional dispositivo legal que prevê a hipótese de contratação temporária de forma extremamente abrangente e genérica. - Os programas de atendimento à população na área de saúde e educação, a exemplo do PSF, NASF e outros, não possuem caráter temporário nem excepcional, uma vez que, além de serem sempre necessários, vêm sendo implementados por convênios entre entes federados, com prazos indeterminados, motivo por que têm caráter permanente. - Não se pode compreender





## **FEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

que uma contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público possa se dar por prazo indeterminado. - Tratando-se de serviços que não podem ser interrompidos, visto serem essenciais à população local e ao gerenciamento da máquina pública do Município, deve-se preservar os cargos já criados até a data do presente julgamento colegiado, pelo período de 03 (três) meses, modulando-se os efeitos temporais da decisão que declara a inconstitucionalidade. - (...)." (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.16.046007-7/000, Relator Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 19/12/2016, publicação da súmula em 17/03/2017).

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO - NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA." (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.17.022082- 6/000, Relator Des. Audebert Delage, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/02/2018, publicação da súmula em 23/04/2018)

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVOS DAS LEIS NOS. 1.522/1990 E 3.020/206 - MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – DETERMINABILIDADE,



## **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**TEMPORARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE - INOBSERVÂNCIA - SERVIÇOS ORDINÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO - NORMAS GENÉRICAS - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVISÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

1. Embora seja exigência para a investidura em cargo público a indispensável aprovação em concurso público, é permitido ao poder público contratar ou designar servidores temporários para atender à necessidade transitória de excepcional interesse público (artigo 37, IX, da CRFB e 22 da CEMG).

2. Os dispositivos legais que estabelecem hipóteses de contratação temporária de forma genérica, sem a observância dos requisitos da determinabilidade, da temporariedade da função e da excepcionalidade da situação de interesse público e, ainda, que permitem a contratação para o desempenho de funções essenciais e permanentes da Administração violam o artigo 22, 'caput', da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3. Os afastamentos temporários de servidores públicos efetivos e a vacância do cargo público acontecem normalmente, devendo ser solucionadas através da realização de concurso ou da movimentação do pessoal que já compõe o quadro de servidores da Administração.

4. A previsão de que a



## **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**contratação temporária deva ser realizada mediante processo seletivo simplificado não viola o artigo 22 da CEMG, tampouco o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República. Pelo contrário, a norma prestigia os princípios da moralidade e impessoalidade." (TJMG – Ação Direta Inconst 1.0000.19.053302-6/000, de minha relatoria, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 09/10/2019, publicação da súmula em 15/10/2019).**

Em razão dos argumentos acima, entendo ser necessário a regularização desta situação, eis que os cargos ligados a programas de saúde, por possuírem caráter permanente, exigem para investidura a realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, seguindo a lógica da estratégia governamental que procura estabelecer vínculo dos profissionais da saúde com a população.

Já as contratações temporárias de profissionais da saúde continuam atreladas aos requisitos previstos no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal: a) a previsão expressa em lei; b) a real existência de "necessidade temporária de excepcional interesse público". Estariam acobertadas por tais hipóteses eventuais contratações necessárias para suprir o quadro de servidores quando ausentes profissionais contratados em condições de nomeação (por exemplo, durante o prazo de vigência de concurso público realizado), sendo necessário, nesta hipótese, a adoção de providências para realização de novo certame, sob pena de perpetuar-se as contratações.

Dessa forma, diante da necessidade da regularização da situação vivenciado pelo Município de Santana da Vargem, está sendo encaminhando o projeto de lei complementar em referência com o escopo da criação dos seguintes cargos: 03 (três) cargos de Médico do ESF; 02 (dois) cargos de Enfermeiro do ESF; 04 (quatro) cargos de Técnico em Enfermagem do ESF; 02





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

(dois) cargos de Dentista do ESF; 03 (três) cargos de Auxiliar de Dentista do ESF.

Segue anexo o relatório de estimativa do impacto financeiro orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeiro.

Informo que não está ocorrendo criação ou aumento de despesas, eis que, os contratos temporários existentes serão convertidos em cargos de provimento efetivo, portanto, estando dentro do orçamento municipal vigente e seguintes, não ocorrendo violação ao artigo 17, da Lei Complementar nº.101, 04 de maio de 2000.

Saliento ainda que gasto com as remunerações dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família integram o gasto total com pessoal do respectivo município, para efeito do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive estavam dentro da simulação realizada para amparar os Projetos de Lei Complementares que regulamentaram os Planos de Cargos e Salários.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei Complementar, solicito a atenção dos membros deste Legislativo, para a sua apreciação e deliberação, o mais breve possível.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

  
**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo.Sr.**  
**Luiz Felipe Mendonça Rodrigues**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.20, DE 18 DE JULHO DE 2022.

**“Dispõe criação de cargos de provimento efetivo da Estratégia da Saúde da Família na Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022 e dá outras providências”**

Art.1º. Ficam criados na Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, os seguintes cargos de provimento efetivo da Estratégia da Saúde da Família:

- I – 03 (três) cargos de Médico da ESF;
- II – 02 (dois) cargos de Enfermeiro da ESF;
- III – 04 (quatro) cargos de Técnico em Enfermagem da ESF;
- IV – 02 (dois) cargos de Dentista da ESF;
- V – 03 (três) cargos de Auxiliar de Dentista da ESF.

Art.2º. Ficam inseridos no Anexo das atribuições da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, a jornada de trabalho, carga horária, forma de cumprimento da carga horária, vencimento, requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo, criados nos incisos I a V, do art.1º, desta Lei Complementar:

#### MEDICO DA ESF

- Vaga: 03
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 15.463,43 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos)

#### Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior de Medicina;
- Registro no órgão de classe;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

### ATRIBUIÇÃO:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar das atividades de educação permanente;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

### DENTISTA DA ESF

- Vaga: 02
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

#### Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior de Odontologia;
- Registro no órgão de classe;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

#### ATRIBUIÇÃO:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

- informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
  - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
  - Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
  - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
  - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
  - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
  - Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
  - Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
  - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
  - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
  - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
  - Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;
  - Participar das atividades de educação permanente;
  - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
  - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
  - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
  - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
  - Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

- atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
  - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
  - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
  - Realizar supervisão técnica do auxiliar em saúde bucal (ASB);
  - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
  - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

### ENFERMEIRO DA ESF

- Vaga: 02
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

#### Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior de Enfermagem;
- Registro no órgão de classe;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

#### ATRIBUIÇÃO:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar das atividades de educação permanente;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

### TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESF

- Vaga: 04
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.539,86 (mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)

#### Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo;
- Capacidade técnica comprovada por meio de Curso Técnico em Enfermagem.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

#### ATRIBUIÇÃO:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar das atividades de educação permanente;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

### AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA ESF

- Vaga: 03
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (INTERVALO DE 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

### Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo;
- Capacidade técnica comprovada por meio de Curso de Auxiliar de Saúde Bucal;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

### ATRIBUIÇÃO:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à




## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

- readequação do processo de trabalho;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar das atividades de educação permanente;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Processar filme radiográfico;
- Selecionar moldeiras;
- Preparar modelos em gesso;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 18 de julho de 2022.

  
**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
pcontas@santanadavargem.mg.gov.br

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:** Projeto de Lei 020/2022 que trata da criação de cargos de provimento efetivo na Estratégia da Saúde da Família.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Dotações do Orçamento vigente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022/2023/2024:**

- 02 Médicos do PSF:	30.926,86
- 02 Enfermeira do PSF	8.084,26
- 04 Tec. Enfermagem do PSF	6.159,44
- 02 Dentistas do Psf	8.084,26
- 03 Auxiliar de Dentista do PSF	3.681,00
Subtotal	56.935,82
Previdência (21%)	11.956,52
Total (mês)	68.892,34
Total 2022 (agosto a dezembro)	344.461,70

- Reflexo financeiro de R\$344.461,70 no exercício financeiro do ano de 2022, ressaltando que nos exercícios financeiros 2023 e 2024 deverão constar das Leis Orçamentárias.

Santana da Vargem - MG, 01 de agosto de 2022.

  
**SILVIO CESAR MIRANDA**  
CRC-MG 46.694

  
**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:** Projeto de Lei 020/2022 que trata da criação de cargos de provimento efetivo na Estratégia da Saúde da Família.

**FONTE DE CUSTEIO:**  
Dotações próprias do orçamento vigente.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 01 de agosto de 2022.

  
**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Código Funcionário	C.P.F.	Admissão	Categoria	Sal. Contrat	Base Prev	Base I.R.R.F	F.G.T.S	H.Mês
3017 NATHALIA RIBEIRO DE AMORIM	00203635167	01/02/2021	Mensalista	15.463,43	15.948,23	15.119,85	0,00	200,00
<b>Cargo:</b> MEDICO PSF	<b>Estrutura Organizacional</b>	SEC. SAUDE BLATB (RV)	<b>Nível / Classe / Referência:</b> 2021MEDPSF - -					
1 VENCIMENTOS	30,00	15.463,43	P	50 I.N.S.S.		14,00	828,38	D
1026 ADIC. DE INSALUBRIDADE	40,00	484,80	P	58 I.R.R.F.		27,50	3.288,60	D
1101 AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P					
Total Proventos:	16.298,23					Total Descontos:	4.116,98	
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 12.181,25</b>	
<b>Código Funcionário</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Admissão</b>	<b>Categoria</b>	<b>Sal. Contrat</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base I.R.R.F</b>	<b>F.G.T.S</b>	<b>H.Mês</b>
3288 ANA PAULA DO NASCIMENTO	06562944694	01/04/2022	Mensalista	1.539,86	2.024,66	1.860,63	0,00	200,00
<b>Cargo:</b> TECNICO EM ENFERMAGEM	<b>Estrutura Organizacional</b>	SEC. SAUDE BLATB (RV)	<b>Nível / Classe / Referência:</b> 0460A - -					
1 VENCIMENTOS	30,00	1.539,86	P	50 I.N.S.S.		9,00	164,03	D
1026 ADIC. DE INSALUBRIDADE	40,00	484,80	P					
1101 AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P					
Total Proventos:	2.374,66					Total Descontos:	164,03	
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 2.210,63</b>	
<b>Código Funcionário</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Admissão</b>	<b>Categoria</b>	<b>Sal. Contrat</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base I.R.R.F</b>	<b>F.G.T.S</b>	<b>H.Mês</b>
3290 HELEN CRISTINA CAMILO	10868191604	01/04/2022	Mensalista	1.539,86	2.024,66	1.860,63	0,00	200,00
<b>Cargo:</b> TECNICO EM ENFERMAGEM	<b>Estrutura Organizacional</b>	SEC. SAUDE EM CASA	<b>Nível / Classe / Referência:</b> 0010H - -					
1 VENCIMENTOS	30,00	1.539,86	P	50 I.N.S.S.		9,00	164,03	D
1026 ADIC. DE INSALUBRIDADE	40,00	484,80	P					
1101 AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P					
Total Proventos:	2.374,66					Total Descontos:	164,03	
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 2.210,63</b>	
<b>Código Funcionário</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Admissão</b>	<b>Categoria</b>	<b>Sal. Contrat</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base I.R.R.F</b>	<b>F.G.T.S</b>	<b>H.Mês</b>
3292 ROZANA VITA JOANA ARAUJO	04401398645	01/04/2022	Mensalista	1.539,86	2.016,96	1.664,03	0,00	200,00
<b>Cargo:</b> TECNICO EM ENFERMAGEM	<b>Estrutura Organizacional</b>	SEC. SAUDE EM CASA	<b>Nível / Classe / Referência:</b> 0010H - -					
1 VENCIMENTOS	30,00	1.539,86	P	50 I.N.S.S.		9,00	163,34	D
1026 ADIC. DE INSALUBRIDADE	40,00	484,80	P	138 DESCONTO POR DEPENDENTE		1,00	189,59	(-)
1101 AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P	1053 FALTAS - HORAS		1 / 1	7,70	D
Total Proventos:	2.374,66					Total Descontos:	171,04	
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 2.203,62</b>	
<b>Código Funcionário</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Admissão</b>	<b>Categoria</b>	<b>Sal. Contrat</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base I.R.R.F</b>	<b>F.G.T.S</b>	<b>H.Mês</b>
3293 TAINARA VITA DA SILVA	13138589600	01/04/2022	Mensalista	1.227,00	1.469,40	1.355,34	0,00	200,00
<b>Cargo:</b> AUXILIAR DE DENTISTA	<b>Estrutura Organizacional</b>	SEC. SAUDE BLATB (RV)	<b>Nível / Classe / Referência:</b> 0010A - -					
1 VENCIMENTOS	30,00	1.227,00	P	50 I.N.S.S.		9,00	114,06	D
1026 ADIC. DE INSALUBRIDADE	20,00	242,40	P					
1101 AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P					
Total Proventos:	1.819,40					Total Descontos:	114,06	
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 1.705,34</b>	
<b>Código Funcionário</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Admissão</b>	<b>Categoria</b>	<b>Sal. Contrat</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base I.R.R.F</b>	<b>F.G.T.S</b>	<b>H.Mês</b>
3323 NATALIA CAROLINE NAVES	09885085670	01/04/2022	Mensalista	4.042,13	5.402,36	4.809,86	0,00	200,00
<b>Cargo:</b> ENFERMEIRO I	<b>Estrutura Organizacional</b>	SEC. SAUDE BLATB (RV)	<b>Nível / Classe / Referência:</b> 0010G - -					
1 VENCIMENTOS	30,00	4.042,13	P	50 I.N.S.S.		14,00	592,50	D
1026 ADIC. DE INSALUBRIDADE	40,00	484,80	P	58 I.R.R.F.		27,50	453,35	D
1029 GRATIFICACAO R.T.	72,23	875,43	P					
1101 AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P					
Total Proventos:	5.752,36					Total Descontos:	1.045,85	
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 4.706,51</b>	
<b>Código Funcionário</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Admissão</b>	<b>Categoria</b>	<b>Sal. Contrat</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base I.R.R.F</b>	<b>F.G.T.S</b>	<b>H.Mês</b>
3324 NATALIA SILVA NEHEME	10155190679	01/04/2022	Mensalista	1.539,86	2.020,81	1.857,12	0,00	200,00



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Página: 2 / 3

Data: 18/07/2022

Relatório de Extrato Mensal da Folha

Folha: Mensal - Integral  
Mês/Ano: 06/2022

Cargo:	TECNICO EM ENFERMAGEM	Estrutura Organizacional	SEC. SAUDE EM CASA	Nível / Classe / Referência:	0010H - -			
1	VENCIMENTOS	30,00	1.539,86	P	50 I.N.S.S.	9,00	163,69	D
1026	ADIC. DE INSALUBRIDADE	40,00	484,80	P	1053 FALTAS - HORAS	1 / 1	3,85	D
1101	AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P				
						Total Descontos:	167,54	
Total Proventos:						2.374,66	<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 2.207,12</b>

Código Funcionário	C.P.F.	Admissão	Categoria	Sal. Contrat	Base Prev	Base I.R.R.F	F.G.T.S	H.Mês
3327 RENIER ZACARONI BARBOSA JUNIOR	11939619637	01/04/2022	Mensalista	15.463,43	15.870,91	15.042,53	0,00	200,00
Cargo:	MEDICO PSF	Estrutura Organizacional	SEC. SAUDE BLATB (RV)	Nível / Classe / Referência:	2021MEDPSF - -			
1	VENCIMENTOS	30,00	15.463,43	P	50 I.N.S.S.	14,00	828,38	D
1026	ADIC. DE INSALUBRIDADE	40,00	484,80	P	58 I.R.R.F.	27,50	3.267,34	D
1101	AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P	1053 FALTAS - HORAS	1 / 1	77,32	D
Total Proventos:						16.298,23	Total Descontos:	4.173,04
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 12.125,19</b>	

Código Funcionário	C.P.F.	Admissão	Categoria	Sal. Contrat	Base Prev	Base I.R.R.F	F.G.T.S	H.Mês
3334 CRYSTIANE IMESI DE FIGUEIREDO	08985997688	04/04/2022	Mensalista	4.042,13	5.777,40	5.132,39	0,00	200,00
Cargo:	ENFERMEIRO I	Estrutura Organizacional	SEC. SAUDE BLATB (RV)	Nível / Classe / Referência:	0010G - -			
1	VENCIMENTOS	30,00	4.042,13	P	50 I.N.S.S.	14,00	645,01	D
1026	ADIC. DE INSALUBRIDADE	40,00	484,80	P	58 I.R.R.F.	27,50	542,04	D
1029	GRATIFICACAO R.T.	72,23	846,25	P				
1101	AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P				
1478	ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO EM	10,00	404,21	P				
Total Proventos:						6.127,39	Total Descontos:	1.187,05
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 4.940,34</b>	

Código Funcionário	C.P.F.	Admissão	Categoria	Sal. Contrat	Base Prev	Base I.R.R.F	F.G.T.S	H.Mês
3335 ANDREIA ALVES DE MESQUITA E	04624717643	04/04/2022	Mensalista	1.227,00	1.469,40	1.165,75	0,00	200,00
Cargo:	AUXILIAR DE DENTISTA	Estrutura Organizacional	SEC. SAUDE EM CASA	Nível / Classe / Referência:	0010A - -			
1	VENCIMENTOS	30,00	1.227,00	P	50 I.N.S.S.	9,00	114,06	D
126	SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL	1,00	56,47	P	138 DESCONTO POR DEPENDENTE	1,00	189,59	(-)
1026	ADIC. DE INSALUBRIDADE	20,00	242,40	P				
1101	AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P				
Total Proventos:						1.875,87	Total Descontos:	114,06
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 1.761,81</b>	

Código Funcionário	C.P.F.	Admissão	Categoria	Sal. Contrat	Base Prev	Base I.R.R.F	F.G.T.S	H.Mês
3337 MYLLENA FRANCELE IMESI DE	12886182630	04/04/2022	Mensalista	4.042,13	4.394,53	3.943,13	0,00	200,00
Cargo:	DENTISTA I	Estrutura Organizacional	SEC. SAUDE EM CASA	Nível / Classe / Referência:	0010G - -			
1	VENCIMENTOS	30,00	4.042,13	P	50 I.N.S.S.	14,00	451,40	D
1026	ADIC. DE INSALUBRIDADE	20,00	242,40	P	58 I.R.R.F.	22,50	251,07	D
1101	AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P				
1475	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	1,00	110,00	P				
Total Proventos:						4.744,53	Total Descontos:	702,47
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 4.042,06</b>	

Código Funcionário	C.P.F.	Admissão	Categoria	Sal. Contrat	Base Prev	Base I.R.R.F	F.G.T.S	H.Mês
3338 ROSEMEIRE APARECIDA VEIGA	08756599692	04/04/2022	Mensalista	1.227,00	1.579,40	1.265,85	0,00	200,00
Cargo:	AUXILIAR DE DENTISTA	Estrutura Organizacional	SEC. SAUDE BLATB (RV)	Nível / Classe / Referência:	0010A - -			
1	VENCIMENTOS	30,00	1.227,00	P	50 I.N.S.S.	9,00	123,96	D
1026	ADIC. DE INSALUBRIDADE	20,00	242,40	P	138 DESCONTO POR DEPENDENTE	1,00	189,59	(-)
1101	AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P				
1475	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	1,00	110,00	P				
Total Proventos:						1.929,40	Total Descontos:	123,96
						<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 1.805,44</b>	



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Página: 3 / 3

Data: 18/07/2022

Relatório de Extrato Mensal da Folha

Folha: Mensal - Integral

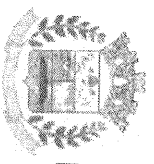
Mês/Ano: 06/2022

Código Funcionário	C.P.F.	Admissão	Categoria	Sal. Contrat	Base Prev	Base I.R.R.F	F.G.T.S	H.Mês	
3360 ALICE PEREIRA SCATOLINO	10826813690	09/05/2022	Mensalista	4.042,13	4.394,53	3.943,13	0,00	200,00	
<b>Cargo:</b> DENTISTA I		<b>Estrutura Organizacional</b>	SEC. SAUDE BLATB (RV)	<b>Nível / Classe /</b>	<b>Referência:</b> 0010G - -				
1	VENCIMENTOS	30,00	4.042,13	P	50	I.N.S.S.	14,00	451,40	D
1026	ADIC. DE INSALUBRIDADE	20,00	242,40	P	58	I.R.R.F.	22,50	251,07	D
1101	AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	350,00	P					
1475	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	1,00	110,00	P					
Total Proventos:			4.744,53				Total Descontos:	702,47	
							<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 4.042,06</b>	

**Totais gerais:**                      **Funcionários: 13**    **Proventos: 69.088,58**    **Descontos: 12.946,58**    **Líquido: 56.142,00**

OBS: Os eventos com o tipo (+) e (-) não são considerados para a soma dos totais de proventos, descontos e do líquido.

Usuário: water.oliveira12



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Relatório de Encargos INSS - FGTS

Data: 18/07/2022

Página: 2 / 2

Competência: 06/2022

Processamento(s): Mensal, Rescisão

Sub-tipos de processamento: Integral

Código	Nome	Cat.	Base do INSS	Excedente sobre o teto	Dias sem direito	Base real do INSS	Base INSS 13º Salário	Valor do INSS	Valor INSS 13º Salário	Devolução INSS	Deduções	Ap. Esp. (anos)	SEST SENAT	Base do FGTS	Base FGTS 13º Salário	Valor do FGTS
--------	------	------	--------------	------------------------	------------------	-------------------	-----------------------	---------------	------------------------	----------------	----------	-----------------	------------	--------------	-----------------------	---------------

Inscrição: 18.245.183/0001-70      FPAS: 582      Cód. Terceiros: 0      CNAE Fiscal: 8411-6/00      Cód. GPS: 2402      Cód. GPS Transp.:

Total geral de funcionários: 13      Total geral: 64.393,24      0,00      0,00      64.393,24      0,00      4.804,24      0,00      0,00      56,47      0,00      0,00      0,00      0,00

**Resumo de informações para cálculo do valor devido à Previdência Social**

**Resumo de informações para cálculo do valor total de FGTS recolhido através da GRFC**

Base de cálculo da Previdência Social:	64.393,24	Categoria / valores	Base de cálculo	Valor do depósito	JAM / Multa dep.	Contrib. Social	Enc. Contrib. Social	Total a recolher
Contribuição descontada dos funcionários:	4.804,24	Demais categorias:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor de outras entidades SEST + SENAT:	0,00	Menor aprendiz:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução da contribuição descontada a maior:	0,00	<b>Valor total:</b>						<b>0,00</b>

Aposentadorias Especiais	Qtd. Func.	Base de Cálculo	Per.	Valor
15 anos:	0	0,00	12	0,00
20 anos:	0	0,00	9	0,00
25 anos:	10	42.025,82	6	2.521,54
<b>Valor total de aposentadorias especiais:</b>				<b>2.521,54</b>

**Resumo de informações para cálculo do valor a recolher de FGTS**

Encargos Patronais	Valor	Categoria / valores	Base de cálculo	Valor do depósito	JAM / Multa dep.	Contrib. Social	Enc. Contrib. Social	Total a recolher
Valor dos encargos patronais - INSS 20%:	12.878,64	Demais categorias:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor dos encargos patronais até 01/2003 - RAT (categoria 4) 2%:	0,00	Menor aprendiz:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor dos encargos patronais - RAT*FAP (demais categorias) 1%:	643,93	<b>Valor total:</b>						<b>0,00</b>
<b>Valor total dos encargos patronais:</b>	<b>16.044,11</b>							

Outras Entidades

Valor de Outras Entidades até 01/2003 - Terceiros (Categoria 4): 0,00

Valor de outras entidades - Terceiros (demais categorias) 0%: 0,00

**Valor total outras entidades: 0,00**

Valor das Deduções

Qtd. Func. 1

Salário-família: 56,47

Salário maternidade: 0,00

**Valor total das deduções: 56,47**

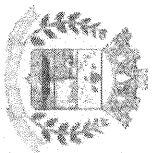
**Valor devido à Previdência Social: R\$ 20.791,88**

**Resumo geral de informações para cálculo do valor total a recolher de FGTS**

Categoria / valores	Base de cálculo	Valor do depósito	JAM / Multa dep.	Contrib. Social	Enc. Contrib. Social	Total a recolher
Demais categorias:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Menor aprendiz:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Valor total:</b>						<b>0,00</b>

Parâmetros:

Competência: 06/2022; Matrícula(s): [{"valor": "7459186", "descricao": "3017 / NATALIA RIBEIRO DE AMORIM / TRABALHANDO"}, {"valor": "8845875", "descricao": "3290 / HELEN CRISTINA CAMILO / TRABALHANDO"}, {"valor": "8845920", "descricao": "3293 / TAINARA VITA DA SILVA / TRABALHANDO"}, {"valor": "8845954", "descricao": "3292 / ROZANA VITA JOANA ARAUJO / TRABALHANDO"}, {"valor": "8908345", "descricao": "3323 / NATALIA CAROLINE NAVES / TRABALHANDO"}, {"valor": "8908345", "descricao": "3334 / CRYSTIANE IMESI DE FIGUEIREDO / TRABALHANDO"}, {"valor": "8848382", "descricao": "3327 / REMIER ZACARONI BARBOSA JUNIOR / TRABALHANDO"}]



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
Relatório de Encargos INSS - FGTS

Data: 18/07/2022 Página: 1 / 2

Competência: 06/2022  
Processamento(s): Mensal, Rescisão  
Sub-tipos de processamento: Integral

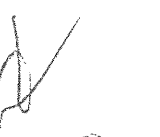
Código	Nome	Cat.	Base do INSS	Excedente sobre o teto	Dias sem direito	Base real do INSS	Base INSS 13º Salário	Valor do INSS 13º Salário	Valor INSS 13º Salário	Devolução INSS	Deduções	Ap. Esp. (anos)	SEST SENAT	Base do Base FGTS 13º Salário	Valor do FGTS
<b>Alíquota FGTS - 8%</b>															
3017 / 0	NATHALIA RIBEIRO DE AMORIM	12	15.948,23	0,00	0,00	15.948,23	0,00	828,38	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3288 / 0	ANA PAULA DO NASCIMENTO	12	2.024,66	0,00	0,00	2.024,66	0,00	164,03	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3290 / 0	HELENI CRISTINA CAMILO	12	2.024,66	0,00	0,00	2.024,66	0,00	164,03	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3292 / 0	ROZANA VITA JOANA ARAUJO	12	2.016,96	0,00	0,00	2.016,96	0,00	163,34	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3293 / 0	TAINARA VITA DA SILVA	12	1.469,40	0,00	0,00	1.469,40	0,00	114,06	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3323 / 0	NATALIA CAROLINE NAVES	12	5.402,36	0,00	0,00	5.402,36	0,00	592,50	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3324 / 0	NATALIA SILVA NEHEME	12	2.020,81	0,00	0,00	2.020,81	0,00	163,69	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3327 / 0	RENIER ZACARONI BARBOSA	12	15.870,91	0,00	0,00	15.870,91	0,00	828,38	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3334 / 0	CRYSTIANE IMESI DE FIGUEIREDO	12	5.777,39	0,00	0,00	5.777,39	0,00	645,01	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3335 / 0	ANDREIA ALVES DE MESQUITA E	12	1.469,40	0,00	0,00	1.469,40	0,00	114,06	0,00	0,00	56,47	25 anos	0,00	0,00	0,00
3337 / 0	MYLENA FRANCELE IMESI DE	12	4.394,53	0,00	0,00	4.394,53	0,00	451,40	0,00	0,00	0,00	25 anos	0,00	0,00	0,00
3338 / 0	ROSEMEIRE APARECIDA VEIGA	12	1.579,40	0,00	0,00	1.579,40	0,00	123,96	0,00	0,00	0,00	25 anos	0,00	0,00	0,00
3360 / 0	ALICE PEREIRA SCATOLINO	12	4.394,53	0,00	0,00	4.394,53	0,00	451,40	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Aos 19 dias do mês de janeiro de 2022, na Câmara Municipal de Santana da Vargem, perante a Exma. Promotora de Justiça, Ana Gabriela Brito Melo Rocha, a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Neiva, nº 15, Centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 538.513.406-63, pelo Vice-Prefeito Paulo Martins de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 313.274.276-72, e também pelo Sr. Procurador do Município de Santana da Vargem, Rodrigo Teodoro da Silva, inscrito na OAB/MG sob onúmero 126.753, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a interveniência dos Exmos Srs. Vereadores Carlos César Ribeiro (PDT), inscrito no CPF sob o número 314.160.046-53, Ezequiel da Silva (PSD), inscrito no CPF sob o número 062.028.606-77, Jackson Luiz Venâncio de Souza (MDB), inscrito no CPF sob o número 105.981.246-08, Vitor Donizetti Siqueira Junior (PT), inscrito no CPF sob o número 126.308.006-52, Silmara Girlaine Honório (PSD), inscrito no CPF sob o número 058.009.046-93, Luiz Felipe Mendonça Rodrigues (PTB), inscrito no CPF sob o número 097.973.996-99, Walter Silva (PDT), inscrito no CPF sob o número 193.275.796-15, Maria Aparecida de Araújo Reis (PT), inscrita no CPF sob o número 538.508.316-04 e Ronalthe Dayglas Rocha (PSD), inscrito no CPF sob o número 097.361.046-80, todos com domicílio profissional na sede da Câmara Municipal, e do Sr. Procurador Legislativo, Felipe Tomé Mota e Silva, inscrito na OAB/MG sob o número 128.822, doravante denominados **INTERVENIENTES**:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

anexo



indisponíveis (art. 127, *caput*, CRFB e art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

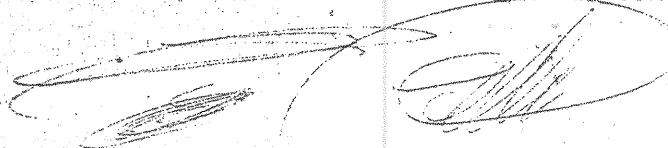
CONSIDERANDO o dever de observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constitucionalmente imposto à Administração Pública de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes destinadas a membros e membras do Ministério Público que consta da Carta de Brasília é a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais e os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 37 da Constituição Federal preceitua que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em consumo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP, nº. 179, de 26 de julho de 2017, que disciplina no âmbito do Ministério Público a tomada do compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem-SV, mês-base novembro/2021, apresentava quantitativo de 144 (cento e quarenta e quatro) contratos temporários em vigor, excluídos os relacionados a agentes comunitários de saúde e de endemias, que totalizariam 26 (vinte e seis) contratos, em evidente desproporção e clara dissonância com os parâmetros fixados pela



Três Pontas

Constituição Federal que, como regra, estabelece que as funções permanentes e rotineiras da administração pública devem ser exercidas por ocupantes de cargos efetivos, cujo provimento demanda aprovação em concurso público (art. 37, II), somente admitindo o regime de contratação, em caráter excepcional e com limitação temporal (prazo determinado), para atender a contingências fáticas excepcionais previstas em lei (art. 37, IX);

CONSIDERANDO que tal situação do quadro de pessoal da Administração Direta, especificamente quanto ao excesso de pessoal contratado fora dos parâmetros constitucionais que exerce funções permanentes e rotineiras da Administração, é questão que também diz respeito à Ação Civil Pública que tramita sob o nº 5002163-82.2020.8.13.0694;

CONSIDERANDO que, desde o ano de 2014, vem sendo empreendidos esforços, no intuito de ser promover a regularização do quadro de pessoal do Município de Santana da Vargem, passando a regularização pela reestruturação do quadro de servidores do Município e, portanto, também pela criação de novos cargos e vagas, se necessário;

CONSIDERANDO estar em trâmite perante esta unidade ministerial os autos dos Inquéritos Cíveis nº MPMG – 0694.14.000266-8 e 0694.13.000235-5, que versam sobre a **NECESSIDADE IMEDIATA DE REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**, mormente em razão das práticas patrimonialistas que ainda ocorrem no âmbito do Poder Executivo local, constantemente noticiadas ao Ministério Público, tais como perseguições de agentes públicos supostamente vinculados a grupos contrários àquele que está no poder, contratação/nomeação de agentes sem a devida qualificação ou necessidade e existência de cargos comissionados que não possuem tal natureza de fato;

CONSIDERANDO que a precariedade das contratações de pessoal afeta as atividades da Administração Municipal, tornando necessário e

*[Handwritten initials]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

urgente que se implementem medidas de adequação quanto ao provimento de cargos efetivos, e, quanto à estrutura do quadro de pessoal, contemplando-se redimensionamento e organograma institucional compatível com as demandas da realidade operacional dos órgãos públicos do Município;

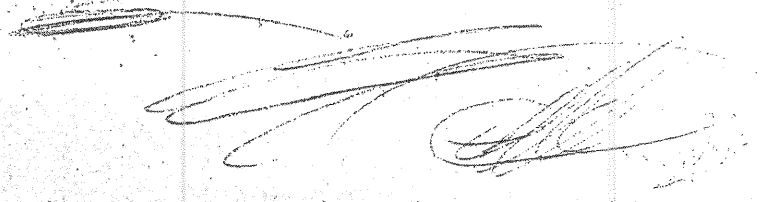
CONSIDERANDO a necessidade de extinção dos cargos comissionados irregulares e de realização de novo concurso público para suprir as necessidades dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, bem como tendo em vista o interesse dos Poderes Públicos e, principalmente, da sociedade na regularização da situação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão que de fato o sejam e a contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional, devidamente justificada e com amparo em lei local;

CONSIDERANDO que, por meio do concurso público, se concretiza o ideal do regime democrático de dar oportunidades iguais a todos e todas que desejam ingressar no serviço público, para além de ser, o concurso, o instrumento mais indicado para seleção de agentes mais capacitados e capacitadas para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode (e deve) tomar dos interessados compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais;

CONSIDERANDO, por fim, que a interveniência de outros agentes políticos no presente termo de ajustamento de conduta é fundamental para o êxito do acordo ora celebrado e, principalmente, para a superação da cultura patrimonialista que ainda impera no Município de Santana da Vargem;



**RESOLVEM**, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, compor acordo e celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, de natureza protetiva e garantidora da regularidade da Administração Pública e do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA** reconhece, e se dispõe a corrigir, cessadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, a existência de cargos em comissão, contratações e nomeações irregulares, bem como de práticas anticonstitucionais e ilegais, perpetradas em gestões anteriores e ainda vigentes, no que tange ao preenchimento do seu quadro de servidores, visto que não atendem ao requisito da impessoalidade, da moralidade, da legalidade, da eficiência, o que há muito tem resultado graves e irreparáveis prejuízos aos interesses da própria Prefeitura e da sociedade vargense.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA** obriga-se a envidar todos os esforços para a propositura, em caráter de urgência, de projeto(s) contendo o plano de cargos carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Plano de Cargos e Salários do Magistério e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais até o dia **31 DE JANEIRO DE 2022**, incidindo a ressalva prevista na Cláusula Terceira.

**Parágrafo primeiro– Os INTERVENIENTES** obrigam-se a aprovar o plano de cargos e salários do Poder Executivo, caso este tenha parecer jurídico favorável das Procuradorias dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo), salvo no caso de existir algum dispositivo no projeto que contrarie a Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica, caso em que a não aprovação deve ser devidamente fundamentada por escrito, com menção expressa aos dispositivos normativos contrariados, relacionando os dispositivos com a situação concreta analisada.

**Parágrafo segundo** – Não se considerará fundamentada a não aprovação mencionada no parágrafo primeiro caso aquela tenha como base valores jurídicos abstratos; se limite à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a questão apreciada, ou empregue conceitos jurídicos indeterminados sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

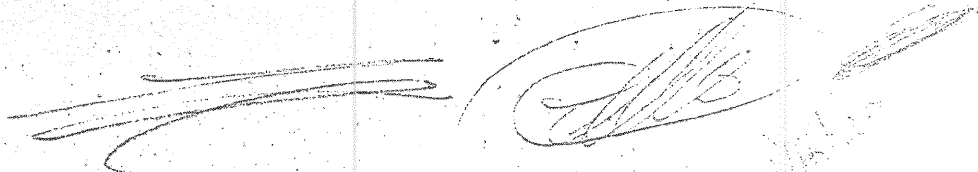
**Parágrafo terceiro** – Os **INTERVENIENTES** e a **COMPROMISSÁRIA** obrigam-se a respeitar todo processo legislativo municipal, com o cumprimento de todas as atribuições que o cargo/função demandam, sem omissões, e a executá-lo dentro do menor tempo possível.

**Parágrafo quarto** – Ocorrendo as condições previstas nos parágrafos acima, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a sancionar, promulgar e publicar os referidos projetos de Lei, no prazo e forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo quinto** – A **COMPROMISSÁRIA** e os **INTERVENIENTES** obrigam-se a observar os mesmos procedimentos e condutas em relação ao Projeto de Lei que versa sobre o plano de cargos e salários do magistério e ao Projeto de Lei que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo sexto** – Os **INTERVENIENTES** deverão enviar à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas comprovante de toda a documentação relativa ao processo legislativo que culminou na aprovação de cada um dos três Projetos de Lei. O envio da documentação deverá ocorrer até 2 (dois) dias úteis da aprovação definitiva da(s) Lei(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar e homologar o concurso público para o provimento de cargos de carreira da Prefeitura Municipal que serão previstos no plano de cargos e salários até o dia 31 de **DEZEMBRO** de 2022, sendo admitido aditamento, para fins de alteração do termo final em comento, em casos de força maior ou fortuito, devidamente



comprovadas, desde que assim o cronograma das ações a serem executadas demande.

**Parágrafo primeiro** – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se, após a homologação do resultado definitivo do concurso, a proceder à imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público previsto nesta cláusula.

**Parágrafo segundo** – A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer na medida da disponibilidade das vagas previstas no plano de cargos e salários e das que, por ventura, forem disponibilizadas durante a vigência do concurso.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a elaborar um plano de cargos e salários prevendo, no mínimo:

I – Atribuição de todos os cargos e funções de confiança;

II – Horário de trabalho de todos os servidores (comissionados e concursados), salvo os secretários municipais, de forma a se evitar atos de favoritismos ou perseguições;

III – Previsão de que os cargos comissionados sejam ocupados por servidores públicos de carreira no percentual de, no mínimo, 10%.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a dispensar todos os servidores não efetivos à medida que os candidatos aprovados no concurso forem entrando em exercício ou até o dia **31 DE JANEIRO de 2023**, o que vier primeiro.

**Parágrafo primeiro** – Para o cumprimento desta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** deverá extinguir os contratos temporários cujo objeto seja a prestação de serviços semelhantes ou iguais às atribuições do cargo provido pelo concurso previsto na cláusula terceira.

*[Handwritten marks on the left margin]*

*[Handwritten marks on the right margin]*

*[Large handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

**Parágrafo segundo** – A dispensa prevista nesta cláusula não se aplica aos secretários municipais ou ao Procurador-Geral do Município.

**Parágrafo terceiro** – 30 (trinta) dias após a homologação do concurso, a **COMPROMISSÁRIA** deverá demonstrar que cumpriu a presente cláusula, integralmente, perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas.

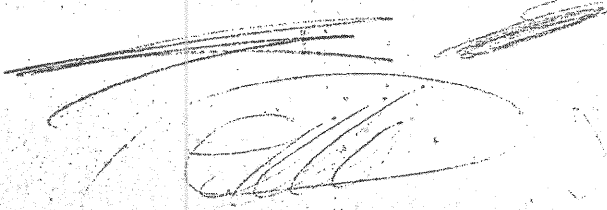
**CLÁUSULA SEXTA** – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a reduzir o número de contratos temporários em, no mínimo, 48,61% (70 contratos temporários), tendo como base os 144 contratos temporários mencionados anteriormente neste Termo de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo primeiro** – A redução prevista nesta cláusula deverá ser implementada em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo segundo** – A **COMPROMISSÁRIA** terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo previsto no parágrafo primeiro, para comprovar, junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas, que cumpriu o disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Com a entrada em vigor da nova Lei de Plano de Cargos e Salários do Executivo, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a exonerar todos os servidores não efetivos, salvo os secretários municipais e o Procurador-Geral do Município.

**Parágrafo primeiro** – A **COMPROMISSÁRIA** somente poderá efetuar contratos temporários, por excepcional interesse público, para exercer atribuições idênticas e nas quantidades previstas nos cargos previstos na nova Lei de Plano de Cargos e Salários.



**Parágrafo segundo** – O número de contratos temporários vigentes não poderá ultrapassar o quantitativo dos cargos vagos previstos no Plano de Cargos e Salários do Executivo, devendo ser consideradas as exceções constantes do parágrafo quarto da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro** – Quando o contrato temporário tiver por escopo o exercício das atribuições de um dos cargos previstos no plano de cargos e salários do Executivo, este será denominado cargo de referência.

**Parágrafo quarto** – A previsão constante do parágrafo terceiro não se aplica a contratações relativas a programas federais, tais como o Programa Saúde Família, nem à contratação dos agentes comunitários de saúde, desde que obedecidas as prescrições legais pertinentes a cada caso.

**Parágrafo quinto** – O contrato temporário deverá seguir a mesma estrutura do cargo referência, contendo, pelo menos, as mesmas atribuições, remuneração, jornada de trabalho, controle de frequência, previstas para o cargo de referência.

**Parágrafo sexto** – O contrato temporário a ser firmado deverá respeitar os dispositivos previstos na Lei Ordinária Municipal nº 1.597, de 09 de dezembro de 2021, salvo a norma que exige processo seletivo para contratação temporária, uma vez que tal exigência inviabilizaria a manutenção dos trabalhos essenciais da **COMPROMISSÁRIA**.

**Parágrafo sétimo** – A excepcional não obrigatoriedade de realização de processo seletivo não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de promover contratações que se pautem por critérios objetivos, assegurando que as pessoas contratadas tenham a mesma habilitação exigida para o cargo de referência e que não haja ocorrência de nepotismo.

**Parágrafo oitavo** – Após 15 (quinze) dias da entrada em vigor da Lei que estabelece o Plano de Cargos e Salários do Executivo, a **COMPROMISSÁRIA**

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*

deverá demonstrar que cumpriu a presente cláusula perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas.

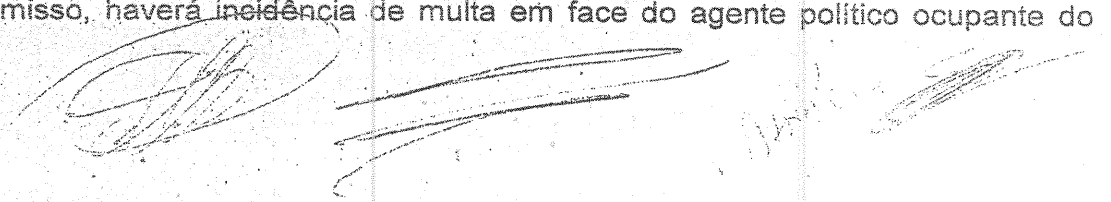
**CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA** obriga-se a contratar instituição idônea, com experiência, notório prestígio e reconhecimento na realização de concursos públicos, para a realização do concurso público da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, encaminhando à 3ª Promotoria de Justiça cópia do procedimento licitatório, do ofício enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como do respectivo edital do certame, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas depois de publicados.

**CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA**, à luz das necessidades do serviço da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, compromete-se a não criar mais do que 18 (dezoito) cargos comissionados no Projeto que estabelece o Plano de Cargos e Salários do Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA**, de forma a manter a independência entre os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a exercer suas funções de planejamento e execução sem quaisquer impedimentos ou embaraços, compromete-se a não receber por cessão, nem nomear ou contratar qualquer agente que tenha vínculo efetivo ou contratual com a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a dar ampla divulgação do presente termo, a fim de que agentes públicos municipais ou quaisquer outros cidadãos possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Em caso de descumprimento do presente compromisso, haverá incidência de multa em face do agente político ocupante do



cargo de Prefeito, ainda que em caráter de substituição, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada nomeação/cessão/contratação irregular fora das hipóteses legais, ou do descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou por outro índice que o substitua, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis e da responsabilização de outros agentes políticos que colaborar com as irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** incidirá também ao **INTERVENIENTE** que descumprir o presente compromisso, à luz de suas atribuições, inclusive de forma omissiva, e/ou não fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo a fiscalização ser comprovada documentalmente, caso solicitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O fiel cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta não exime a **COMPROMISSÁRIA** e os **INTERVENIENTES** do cumprimento das demais normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor e pertinentes à matéria, podendo a conduta do Prefeito em exercício e de outros agentes políticos que com ele colaborar, na hipótese de descumprimento injustificado deste acordo, ensejar responsabilidade pessoal e patrimonial, em sede de ação civil pública, inclusive por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº.8.429/1992 e demais diplomas que integram o sistema de direito coletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **COMPROMISSÁRIA** e os **INTERVENIENTES** se comprometem a permitir que os membros da comissão, que reestrutura o plano de cargos e salários do Executivo permaneçam na comissão até que os trabalhos sejam totalmente finalizados, não criando qualquer tipo de dificuldade ou embaraço.

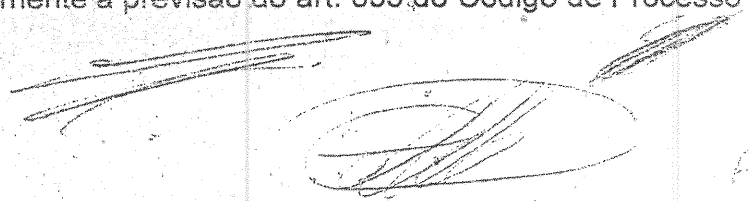
**Parágrafo único** – A **COMPROMISSÁRIA** e os **INTERVENIENTES** se comprometem a manter à frente de toda a execução do presente TAC, e dos procedimentos jurídicos que este demandar, inclusive contratação da instituição idônea prevista na **CLÁUSULA OITAVA** e posse dos candidatos aprovados, o atual Procurador-Geral do Município de Santana da Vargem, Rodrigo Teodoro da Silva, e o Procurador Legislativo, Felipe Tomé Mota e Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil, as partes estipulam as seguintes mudanças previstas na legislação processual, a serem adotadas em caso de ajuizamento de ação civil pública que tenha como fundamento o descumprimento de compromissos acordados em sede do presente TAC, ainda que sob o regime da Lei nº 8.429/1992.

I – será admitido o pedido de indisponibilidade de bens do(s) réu(s), mesmo em caso de ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, a fim de garantir a integral recomposição do erário e a sanção de multa – seja a prevista neste TAC, seja a prevista no art. 12 e incisos da Lei nº 8.429/1992 -, ampliando-se, assim, a previsão do art. 16 da Lei nº 8.429/1992.

II – O pedido de indisponibilidade de bens, inclusive nos casos de ajuizamento de ação civil pública com fundamento na Lei nº 8.429/1992, não estará condicionado à demonstração, no caso concreto, de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, bastando que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, sem necessidade de oitiva prévia do(s) réu(s).

III – A ordem de indisponibilidade de bem, inclusive nos casos de ajuizamento de ação civil pública com fundamento na Lei nº 8.429/1992, seguirá apenas e tão somente a previsão do art. 835 do Código de Processo Civil.



IV – Para a comprovação do dolo na conduta do(s) agente(s) que figurar(em) na condição de réu(s) em ações civis públicas relacionadas ao teor do presente TAC, inclusive aquelas com fulcro na Lei nº 8.429/1992, será suficiente a prova de que aquele(s) tinha(m) ciência do inteiro teor deste TAC.

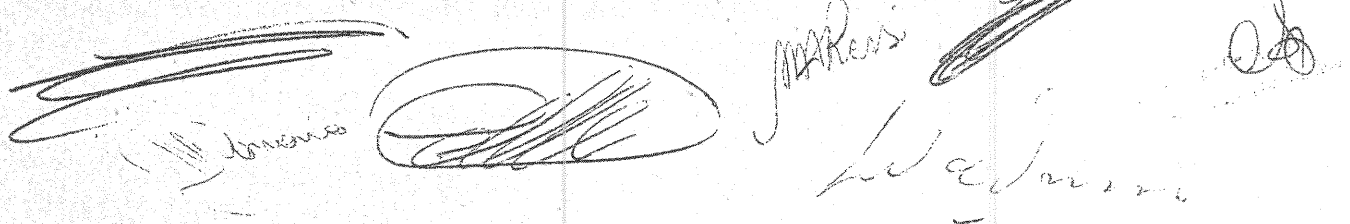
V – Inclusive nos casos de ações ajuizadas com fulcro na Lei nº 8.429/1992, será admitida a execução provisória das condenações relativas à integral recomposição do erário, à compensação por dano moral, ao acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito e à sanção de multa – seja a prevista neste TAC, seja a prevista no art. 12 e incisos da Lei nº 8.429/1992.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA** se obriga atualizar bimestralmente, junto ao Ministério Público e de forma comprovada, as informações sobre o cumprimento de todo o acordado, apresentando cronograma de trabalho atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O teor do presente termo de ajustamento de conduta repercutirá efeitos nos autos do Inquéritos Cíveis nº MPMG – 0694.14.000266-8 e 0694.13.000235-5, bem como em eventuais procedimentos relativos ao ano de 2021, no que for cabível, e, ainda, nos autos da ação civil pública que tramita sob o nº 5002163-82.2020.8.13.0694, havendo de ser protocolado, tão logo assinado o presente TAC, acordo nos autos judiciais citados.

As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Três Pontas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature that appears to be 'L. Gomes'. To the right, there are more signatures, including one that looks like 'M. Reis' and another that is partially obscured. There are also some circular stamps or marks near the signatures.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 3 (três) vias.

Santana da Vargem, 19 de janeiro de 2022.

**MPMG:**

  
**Ana Gabriela Brito Melo Rocha**

Promotora de Justiça

**Compromissária:**

  
**José Elias Figueiredo**

Prefeito Municipal

**Rodrigo Teodoro da Silva**

Procurador da Prefeitura Municipal

OAB/MG – 126.753

  
**Paulo Martins de Oliveira**


Vice – Prefeito

  
**Felipe Tomé Mota e Silva**

Procurador Legislativo

OAB/MG – 128.822

**Intervenientes:**

  
**Carlos Cesar Ribeiro**

Vereador

  
**Ezequiel da Silva**


Vereador

**Jackson Luiz Venâncio de Souza**

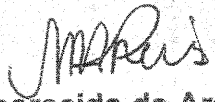
Vereador

**Vitor Donizetti Siqueira Junior**

Vereador

  
**Silmara Girfaine Honório**  
Vereadora

  
**Luiz Felipe Mendonça Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Maria Aparecida de Araújo Reis**  
Vereadora

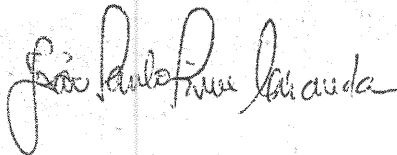
  
**Walter Silva**  
Vereador

  
**Ronalthe Dayglas Rocha**  
Vereador

Testemunhas: 

CPF: 524.885.356-72

CPF: 073.170.886-50



**TERMO ADITIVO RELACIONADO AO TERMO DE COMPROMISSO E  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 001/2022**

Aos 21 dias do mês fevereiro do ano de 2022, na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas, perante a Exma. Promotora de Justiça, Ana Gabriela Brito Melo Rocha, a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Neiva, nº 15, Centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 538.513.406-63, pelo Vice-Prefeito Paulo Martins de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 313.274.276-72, e também pelo Sr. Procurador do Município de Santana da Vargem, Rodrigo Teodoro da Silva, inscrito na OAB/MG sob o número 126.753, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a interveniência dos Exmo. Sr. Procurador Legislativo, Felipe Tomé Mota e Silva, inscrito na OAB/MG sob o número 128.822, doravante denominado **INTERVENIENTE**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85 e com base no TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº. 001/2022, firmado em 19/01/2022, firmou o que segue.

CONSIDERANDO que foi celebrado, aos 19 de janeiro de 2022, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2022/3ª PJ/Três Pontas, com o objetivo de regularização do **QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** requereu, aos 24 de janeiro de 2022, conforme Ofício/008/2022, a prorrogação de prazos fixados na CLÁUSULA 6ª do Termo de Ajustamento de Conduta, pelo fato de necessitar de mais tempo para o integral cumprimento das obrigações ali previstas, "*até a conclusão definitiva do processo de terceirização do serviço de limpeza pública, sob pena de inviabilizar a execução de serviço público*" e sustentando, ainda, a ocorrência de impedimentos para algumas rescisões, tais como pendências de licenças.



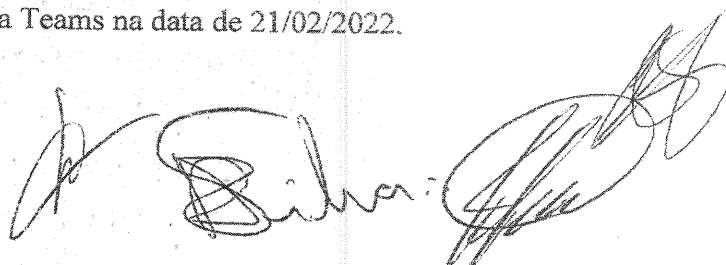
Ana Gabriela Brito Melo Rocha  
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, na data de 27 de janeiro de 2022, mediante Ofício nº 010/2022, informou, na data de 24 de janeiro de 2022, que a Administração Pública Municipal já contava com 59 (cinquenta e nove) contratos rescindidos e vencidos, bem como que deflagrou 2 (dois) processos de licitatórios, um referente ao serviço de limpeza pública (Processo Licitatório nº. 234/2021, Pregão Presencial nº.092/2021), e outro referente à contratação de empresa especializada na área de apoio administrativo e atividade auxiliares, para prestação de serviços continuados de recepcionista (Processo Licitatório nº.237/2021, Pregão Presencial nº.093/2021), solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão das rescisões até o dia 28 de fevereiro do corrente ano.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA informou que os 02 (dois) processos de licitatórios, um referente ao serviço de limpeza pública (Processo Licitatório nº. 234/2021, Pregão Presencial nº.092/2021), e outro referente à contratação de empresa especializada na área de apoio administrativo e atividade auxiliares, para prestação de serviços continuados de recepcionista (Processo Licitatório nº.237/2021, Pregão Presencial nº.093/2021), foram anulados, sendo necessária a deflagração de outros 02 (dois) processos, solicitando dessa forma, a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para rescisão do restante dos contratos temporários, cujo vencimento será 28 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, na data de 3 de janeiro de 2022, mediante Ofício nº 022/2022, informou que, em razão do Plano Individual de Instituição de Ensino (PIIE), elaborado com fundamento no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, da Secretaria de Estado de Saúde – 7ª versão (SES-MG), será necessária a contratação temporária de monitores para atuar no transporte escolar de forma a auxiliar no cumprimento das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO as informações prestadas e os acordos feitos em sede reunião virtual realizada pela plataforma Teams na data de 21/02/2022.



**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** celebrado em 19 de janeiro de 2022, conforme a seguir especificado:

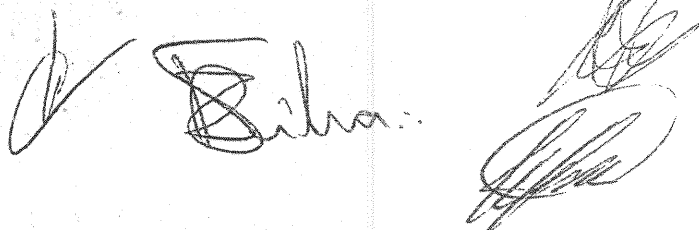
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, até a data de 28 de março de 2022, a cumprir integralmente o estabelecido na cláusula 6ª do Termo de Ajustamento de Conduta e, assim, proceder às rescisões contratuais faltantes.

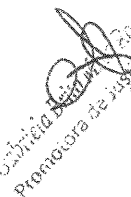
**Parágrafo primeiro** – A **COMPROMISSÁRIA** terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia 28/03/2022, para comprovar, junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas, que cumpriu o disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratação de 8 (oito) agentes com a finalidade de dar cumprimento ao Plano Individual de Instituição de Ensino (PIIE), elaborado com fundamento no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, da Secretaria de Estado de Saúde – 7ª versão (SES-MG), será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até mais 30 (trinta) dias, ficando a contratação condicionada, para além do prazo, à inexistência prestadora contratada para a execução de serviços de transporte escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado em 19 de janeiro de 2022.

Nada mais havendo a tratar, firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que segue assinado, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando-se que referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do Artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.



  
3ª Promotoria de Justiça  
Comarca de Três Pontas/MG

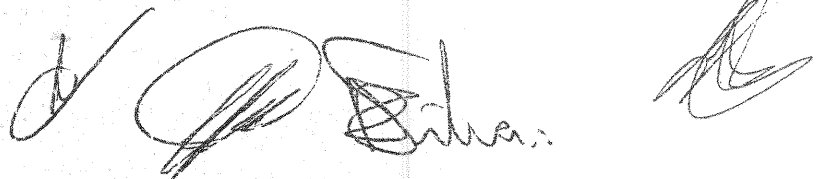
**SEGUNDO TERMO ADITIVO RELACIONADO AO TERMO DE COMPROMISSO E  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 001/2022/3ª PJ**

Aos 12 dias do mês julho do ano de 2022, na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas, perante a Exma. Promotora de Justiça, Ana Gabriela Brito Melo Rocha, a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Neiva, nº 15, Centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 538.513.406-63, pelo Vice-Prefeito Paulo Martins de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 313.274.276-72, e também pelo Sr. Procurador do Município de Santana da Vargem, Rodrigo Teodoro da Silva, inscrito na OAB/MG sob o número 126.753, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a interveniência dos Exmo. Sr. Procurador Legislativo, Felipe Tomé Mota e Silva, inscrito na OAB/MG sob o número 128.822, doravante denominado **INTERVENIENTE**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85 e com base no TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº. 001/2022/3ªPJ/Três Pontas, celebrado em 19/01/2022, firmou o que segue.

CONSIDERANDO que foi celebrado, aos 19 de janeiro de 2022, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022/3ª PJ/Três Pontas, com o objetivo de regularização do **QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº. 0694.13.000235-5 constatou-se a necessidade de realização de concurso público também para efetivo provimento dos cargos necessários para o funcionamento da Estratégia Saúde da Família (ESF);

CONSIDERANDO que, na data de ontem 7/7/2022, foi firmado acordo com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Inquérito Civil n.º



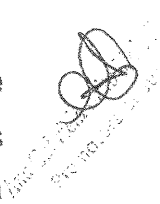
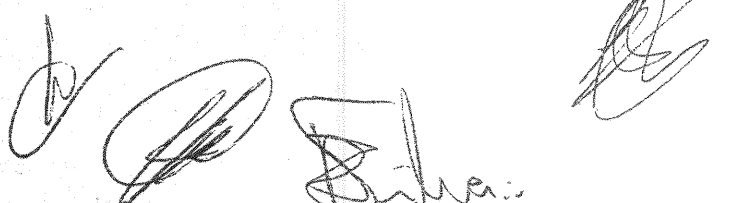
MPMG-0694.18.00037-4 (1ªPJ-TP), no qual um munícipe assumiu a obrigação de pagar, ao Município de Santana da Vargem, quantia superior a R\$ 103.004,33 (cento e três mil e quatro reais e trinta e três centavos), a título de complementação de valor anteriormente pago por terreno público;

CONSIDERANDO que o Município de Santana da Vargem, também atendido pela Unidade Prisional do Município de Três Pontas, tem se empenhado para auxiliar na superação da situação de precariedade vivenciada pelo setor de saúde do Presídio de Três Pontas e que o Termo de Fomento nº 05/2022, firmado entre o Município de Santana da Vargem/MG e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Três Pontas (CONSEP TRAVESSIA), não produziu os efeitos desejados e esperados, eis que os efeitos da referida avença foram suspensos por determinação do Departamento Penitenciário de Minas Gerais-DEPEN, sem que haja prazo certo para a análise jurídica da situação;

**RESOLVEM** celebrar o presente **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** celebrado em 19 de janeiro de 2022, conforme a seguir especificado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a, na mesma oportunidade em que realizado o concurso público objeto da Cláusula Terceira e parágrafos do Termo de Ajustamento nº. 001/2022/3ª PJ/Três Pontas, ofertar vagas de provimento efetivo, nomear e dar posse a candidatos e candidatas devidamente aprovados para ocupar os 15 (quinze) cargos da área de saúde necessários para o funcionamento da Estratégia Saúde da Família (ESF).

**Parágrafo primeiro** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a, se necessário, destinar os valores recebidos em razão de acordo firmado, aos 7/7/22, nos autos do Inquérito Civil n.º MPMG-0694.18.00037-4 (1ªPJ-TP), de forma a assegurar a existência de verba orçamentária para o cumprimento do disposto na presente cláusula.



**Parágrafo segundo** – Aplicam-se, no que tange à obrigação pactuada na presente Cláusula, todas as garantias materiais e processuais avençadas no Termo de Ajustamento nº. 001/2022/3ª PJ/Três Pontas para assegurar as obrigações originalmente pactuadas, inclusive aquelas tratadas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Sétima.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **COMPROMISSÁRIA** está autorizada a realizar a contratação de 01 (uma) enfermeira que deverá prestar os serviços na Unidade Prisional de Três Pontas.

**Parágrafo primeiro** – A contratação deverá seguir todos os critérios estabelecidos na Lei Ordinária Municipal nº 1.597/2021 (Estabelece os requisitos para contratação temporário de Santana da Vargem – MG).

**Parágrafo segundo** – A Unidade Prisional de Três Pontas poderá sugerir critérios objetivos para a contratação, desde que estas tenham correlação direta com as especificidades do serviço de saúde a ser prestado no interior do Presídio e a função a ser desempenhada pela profissional contratada.

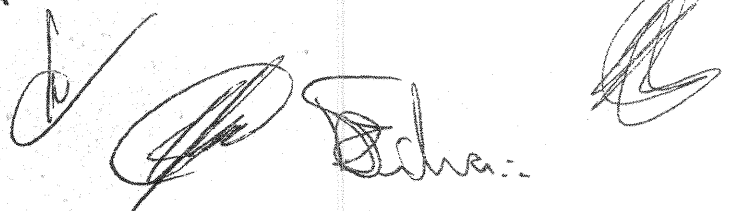
**Parágrafo terceiro** – As cessões previstas na presente Cláusula estão condicionadas à celebração dos devidos termos de cooperação e cessão, e estes devem respeitar a Lei Ordinária Municipal nº 1.597/2021 (Estabelece os requisitos para contratação temporário de Santana da Vargem – MG).

**Parágrafo quarto** – Uma cópia da Lei Ordinária Municipal nº 1.597/2021 (Estabelece os requisitos para contratação temporário de Santana da Vargem – MG) fará parte deste aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O parágrafo quarto da Cláusula Sétima do TAC passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA**

(...)



*Parágrafo quarto – A previsão constante do parágrafo terceiro não se aplica à contratação dos agentes comunitários de saúde, desde que obedecidas as prescrições legais pertinentes a cada caso.*

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 19 de janeiro de 2022.

Nada mais havendo a tratar, firmam o presente **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que segue assinado, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando-se que referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do Artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.


Três Pontas, 12 de julho de 2022.

**MPMG:**

  
**Ana Gabriela Brito Melo Rocha**  
Promotora de Justiça

**Compromissária**

  
**José Elias Figueiredo**  
Prefeito Municipal

  
**Rodrigo Teodoro da Silva**  
Procurador-Geral do Município

Portaria nº.048/2022

OAB/MG 126753

